

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TROCA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL DE FORNECEDORES

1. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Estas Condições Gerais regulam os termos da Prestação de Serviços para Troca Eletrônica de Documentos e Informações através do Portal de Fornecedores, estabelecida entre NEXXERA MERCANTIL SERVIÇOS S/A, sociedade anônima com sede na Rua Madalena Barbi, 181, Centro, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.552/0001-76 e Inscrição Municipal nº 516.008-1, doravante denominada NEXXERA, e a pessoa física ou jurídica identificada na Confirmação de Assinatura do Serviço, doravante denominada CONTRATANTE.

1.2 Pressionando o botão "Aceito o Contrato" no PORTAL em que estiverem inseridas estas Condições Gerais, a CONTRATANTE expressamente aceita e concorda, sem reservas ou ressalvas, com todas e cada uma das cláusulas destas Condições Gerais.

1.3 Todas as palavras ou expressões constantes na lista a seguir deverão ser entendidas conforme o respectivo significado quando forem mencionadas nestas Condições Gerais:

- a) Confirmação de Assinatura do Serviço: documento eletrônico enviado ao e-mail cadastrado pela CONTRATANTE no momento da contratação do serviço disponível através do PORTAL, contendo os dados da CONTRATANTE, a modalidade do serviço contratado, as Comunidades às quais a CONTRATANTE aderiu, entre outros dados identificadores da CONTRATANTE, do serviço contratado e completada com o "Aceito o Contrato". Após receber a Confirmação de Assinatura do Serviço, a CONTRATANTE deverá seguir as instruções indicadas neste para finalização do processo de contratação do serviço;
- b) Aceito o Contrato: forma "on-line", no meio Internet, pela qual a CONTRATANTE firma o contrato de prestação de serviços com a NEXXERA. Com isto, a CONTRATANTE aceita e concorda, sem reservas ou ressalvas, ou sem

necessidade de qualquer fixação ou averbação, todas as disposições destas Condições Gerais; perfazendo a Confirmação de Assinatura de Serviço com o "Aceito o Contrato" e as presentes Condições Gerais o Contrato completo ao qual estão submetidos a CONTRATANTE e a NEXXERA;

c) Contrato: É o instrumento que rege a relação entre NEXXERA e a CONTRATANTE, o qual é estabelecido de forma eletrônica, com a CONTRATANTE realizando o "Aceito o Contrato" no Portal em que estiverem inseridas as presentes Condições Gerais,

composto, portanto, por estas Condições Gerais e pela Confirmação de Assinatura de Serviço com o "Aceito o Contrato".

d) Domínio: endereço composto de letras e números utilizado para identificar e localizar computadores conectados à Internet;

e) Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações: Representa as empresas fornecedoras dos meios físicos de telecomunicações como, por exemplo, redes de telefonia, fibra ótica, rádio, entre outros;

f) Provedor: Representa as empresas que oferecem serviços pagos ou gratuitos de acesso à Internet;

g) Internet: rede mundial de computadores interligada pelo protocolo TCP/IP (Transfer Control Protocol/Internet Protocol);

h) Portal de Fornecedores: Significa o site de propriedade ou fornecido pela NEXXERA, acessível a partir do endereço <http://aen.nexxera.com>, concebido com a finalidade de fornecer um amplo conjunto de informações e serviços aos usuários de Internet;

i) VAN: Value Added Network ou Rede de Valor Agregado provida pela empresa que realiza a interligação eletrônica segura para comunicação de dados entre duas ou mais empresas. Para os fins deste Contrato, NEXXERA é a empresa provedora da VAN que, a partir de tecnologia específica, faz a interligação entre a CONTRATANTE e os respectivos parceiros de negócio, considerados elos da cadeia de valor;

j) HUB: empresa que determina as regras, os documentos e informações que deseja trocar, publicar e receber de um SPOKE por meio do Portal de Fornecedores;

k) SPOKE: empresa que contrata o serviço de Troca Eletrônica de Documentos e Informações através do Portal de Fornecedores para comunicar-se com os seus parceiros de negócio (HUBs);

- l) Comunidade: Conjunto de regras e parâmetros que irá determinar um processo de integração de vários parceiros de negócio, cuja empresa principal identificada como HUB, define em conjunto com a NEXXERA quais documentos, informações e regras de negócio serão contempladas no relacionamento com os respectivos parceiros identificados como SPOKES, que serão convidados pelo HUB a utilizar os serviços prestados pela NEXXERA;
- m) Tradução: Significa o processo de conversão de arquivos de um formato para outro, como, por exemplo, alteração de layout e segmentação de arquivos;
- n) Mensagem ou Documento: conjunto de dados trocados por membros de uma Comunidade;
- o) Conteúdo: toda e qualquer modalidade de dados ou informações inseridas pela CONTRATANTE ou HUB em uma Mensagem;
- p) PORTAL: site de propriedade ou fornecido pela NEXXERA, acessível a partir do endereço <http://aen.nexxera.com>, concebido com a finalidade de fornecer um amplo conjunto de informações e serviços aos usuários de Internet. A solução tecnológica on-line composta por uma série de programas de computador que permitem a troca de Documentos e Informações por meio de uma VAN, entre a CONTRATANTE e seus parceiros de negócios;
- q) Registro: Significa o registro dos dados da CONTRATANTE no PORTAL, possibilitando o início do uso das funcionalidades disponíveis em cada uma das Comunidades que a CONTRATANTE integra.

2. OBJETO DO CONTRATO:

2.1 Através da prestação do serviço de Troca Eletrônica de Dados entre a CONTRATANTE e seus HUBs, utilizando como meio de publicação o PORTAL, a NEXXERA oferece a CONTRATANTE uma solução tecnológica que permite o envio e recebimento de Documentos e Informações via Internet.

2.1.1 Caberá à CONTRATANTE requerer a um Provedor o acesso à Internet e a uma Prestadora dos Serviços de Telecomunicações a instalação e operacionalização do meio físico necessário ao acesso à Internet, arcando com os respectivos custos.

2.2 A CONTRATANTE poderá participar em uma ou mais Comunidades abrangidas pelo Serviço de Troca Eletrônica de Dados através do PORTAL ora contratado. No momento da contratação será obrigatória a adesão a no mínimo uma Comunidade. Caso a CONTRATANTE deseje ter acesso a outras Comunidades, poderá realizar a solicitação por meio do PORTAL, bem como por meio do Atendimento ao Cliente da Nexxera. A inclusão de novas Comunidades incorrerá em alteração do valor pago pela CONTRATANTE à NEXXERA, em acordo com os valores informados na Tabela de Preços disponibilizada pela NEXXERA e constante no processo de adesão realizado no PORTAL.

2.3 A CONTRATANTE reconhece que os serviços de Troca Eletrônica de Dados através do PORTAL não poderão ser fornecidos para interação da CONTRATANTE com um HUB que não seja também usuário do PORTAL, o que depende de ser a NEXXERA contratada por um HUB, por livre e espontânea vontade deste último. Deste modo, a NEXXERA não assume obrigação de incluir outros HUBs no PORTAL.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou no Contrato:

3.2 Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, taxas e/ou anuidades conforme previsto nestas Condições Gerais e na Confirmação de Assinatura de Serviço.

3.3 Arcar com todo e qualquer custo relativo: (a) aos serviços de acesso à Internet prestados pelo Provedor que contratar; (b) aos serviços de meio físico para acesso à Internet prestados pela Prestadora de Serviços de Telecomunicações que contratar; e (c) a aquisição e manutenção de equipamentos e software de terceiros..

3.4 Possuir e manter em condições de uso um computador pessoal ou equipamento similar, com navegador de internet atualizado.

3.5 Ao utilizar os serviços de Troca Eletrônica de Dados através do Portal de Fornecedores, observar o expressamente disposto no Manual de Usuário Online disponível no PORTAL, cujas condições complementam o Contrato em tudo que a ele não se oponham.

3.5.1 A CONTRATANTE concorda em respeitar e observar, em todas as circunstâncias, as instruções recebidas da NEXXERA por meio deste Contrato e do Manual do Usuário, incluindo todas as recomendações e precauções técnicas e medidas de segurança recomendadas pela NEXXERA para garantir o bom e seguro uso do serviço disponível através do PORTAL pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE concorda em assumir a responsabilidade por toda e qualquer consequência resultante do descumprimento de qualquer uma das suas obrigações indicadas no presente Contrato, sendo que a NEXXERA não será considerada responsável por quaisquer prejuízos incorridos pela CONTRATANTE devido a tal descumprimento.

3.5.2 Comunicar a NEXXERA, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento do fato, eventual problema em Documento Eletrônico recebido ou enviado.

3.6 Manter corretos e atualizados seus dados cadastrais no PORTAL, atualizando de imediato quaisquer mudança de endereço, telefones, e-mail de contato, e-mail de cobrança ou nome da pessoa de contato, por meio da opção "Meus Dados" no PORTAL.

3.7 Informar corretamente os dados de cobrança e faturamento, vez que a nota fiscal para pagamento do serviço prestado será emitida com os dados cadastrais (CNPJ ou CPF, razão social ou nome e endereço completo) que foram informados pela CONTRATANTE no momento da assinatura, bem como será enviada para o e-mail de cobrança escolhido pela CONTRATANTE.

3.8 Abster-se de utilizar o serviço prestado ou qualquer outro regulado pelas presentes Condições Gerais para trocar Mensagens com Conteúdos que (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça,

religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador; (h) violem o sigilo das comunicações; (i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal; (j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; e (l) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expreso consentimento destes.

4. OBRIGAÇÕES DE NEXXERA:

4.1 São obrigações da NEXXERA, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou no Contrato:

4.2 Prestar o serviço de Troca Eletrônica de Dados através do Portal de Fornecedores à CONTRATANTE nos termos dispostos no presente Contrato.

4.2.1 O serviço de Troca Eletrônica de Documentos e Informações através do Portal de Fornecedores estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a: (a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; (b) casos fortuitos ou força maior; (c) ações/omissões de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da NEXXERA; e (e) interrupção ou suspensão dos serviços prestados pelo Provedor ou pela(s) Prestadora(s) dos Serviços de Telecomunicações.

4.3 Ativar os serviços contratados logo após a realização do procedimento de ativação descrito na Confirmação de Assinatura de Serviço que será enviada ao e-mail informado pela CONTRATANTE, após a finalização do Registro no Portal (sujeita, no entanto, à Cláusula 2.3 acima). Este prazo deverá ser cumprido à medida que não existirem impedimentos técnicos e/ou atrasos ocasionados pelo Provedor ou pela Prestadora do Serviço de Telecomunicação contratados pela CONTRATANTE.

4.3.1 A NEXXERA não está obrigada a configurar ou fornecer qualquer outro tipo de serviço que não esteja devidamente identificado na Confirmação de Assinatura do Serviço.

4.4 Disponibilizar atendimento de Suporte Técnico por telefone, e-mail ou chamado, relativo exclusivamente aos serviços de Troca Eletrônica de Documentos e Informações ora contratados. Os números de telefone e endereço de e-mail serão disponibilizados e mantidos atualizados diretamente no Portal. O atendimento por Chamado consiste no envio de um questionamento via a opção "Abrir Chamado", disponível no menu "Suporte" do Portal.

5. CADASTRAMENTO DE SENHA

5.1 Para a utilização do serviço Troca Eletrônica de Dados através do Portal de Fornecedores, a CONTRATANTE criará um "Login" (Nome de Usuário), que deverá ser obrigatoriamente um endereço de e-mail válido, e uma Senha, durante o processo de Registro. O Nome de Usuário e a senha são necessários para acessar e utilizar o PORTAL.

5.2 A CONTRATANTE poderá alterar seu Nome de Usuário quando entender necessário, bastando para tanto acessar a opção "Meus Dados", e sua Senha acessando a opção "Alterar Senha" no menu "Minha Conta" no PORTAL.

5.3 Não poderão ser escolhidos como Nome de Usuário endereços eletrônicos que já tenham sido escolhidos anteriormente por outro usuário ou, de outra forma, que sejam malsoantes, injuriosos, coincidentes com marcas, nomes comerciais, rótulos de estabelecimentos, denominações sociais, expressões publicitárias, nomes e pseudônimos de personagens, de relevância pública, famosos ou registrados por terceiros, cujo uso não esteja autorizado e em geral,

contrário à lei ou às exigências da moral e bons costumes geralmente aceitos.

5.4 A CONTRATANTE compromete-se a comunicar à NEXXERA o extravio, perda ou roubo das Senhas de Acesso imediatamente após o conhecimento do fato. A comunicação deve ser feita diretamente à equipe de Suporte Técnico da NEXXERA por meio de telefone, para que seja realizada a confirmação de identidade da Contratante e a alteração imediata da Senha de Acesso.

5.5 Até o momento em que efetivamente comunicar à NEXXERA e completar o procedimento de alteração da Senha de Acesso, a CONTRATANTE será a única responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da eventual utilização da Senha de Acesso por terceiros. A NEXXERA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais extravios, uso indevido, perda e roubo das Senhas de Acesso.

6. ALTERAÇÃO DE PLANO

6.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar alteração no plano contratado, para adequá-lo às suas necessidades. Em caso de alteração de plano, o novo plano selecionado para o relacionamento dentro de uma Comunidade passará a vigorar para o faturamento referente ao mês da alteração, independente do dia da solicitação dentro daquele mês.

7. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATANTE pagará à NEXXERA uma mensalidade, conforme Plano escolhido. O Plano compreende a troca de documentos, com ou sem franquia conforme a opção, e não é cumulativo ao longo dos meses. No caso da CONTRATANTE vincular-se a mais de uma Comunidade, deverá escolher plano disponível para cada Comunidade, considerando que o valor mensal cobrado, será a soma dos valores dos planos em acordo com os valores apresentados no PORTAL no ato da Contratação e da Confirmação de Assinatura do Serviço.

7.2 O pagamento deverá ser realizado até o vencimento, exclusivamente por meio do boleto bancário fornecido que poderá ser pago em qualquer agência bancária, via internet banking ou correspondentes bancários autorizados habilitados ao recebimento de boletos bancários.

7.2.1 A nota fiscal de prestação de serviço e o boleto bancário referente à mensalidade estarão disponíveis até o décimo dia do mês subsequente à prestação de serviços, diretamente no Portal, na opção no menu: "Minha Conta > Faturas > Pesquisar, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE acessar esta opção no prazo indicado para impressão de ambos os documentos. A nota fiscal e o boleto bancário serão adicionalmente enviados para o endereço de e-mail de cobrança cadastrado no Portal, sendo que o não recebimento do e-mail não dispensa a CONTRATADA de realizar o pagamento até a data de vencimento.

7.2.2 Após o vencimento será possível realizar o pagamento do boleto bancário com o documento original, disponibilizado diretamente no Portal, pois se trata de boleto registrado. Ao efetuar o pagamento, o valor original será automaticamente acrescido de multa e juros, conforme Cláusula 7.7. O novo boleto permitirá o pagamento em até três dias após a data da emissão. A atualização do boleto bancário por qualquer meio não altera o prazo definido na Cláusula 7.5 para o bloqueio do acesso ao sistema pelo motivo de Inadimplência.

7.2.3 Caso seja realizado o pagamento do boleto bancário em valor inferior ao original, sem a autorização formalizada da NEXXERA, ou sem os valores referentes a multa e juros quando estes forem devidos, os valores eventualmente pagos a menor serão acrescidos na próxima fatura a ser emitida, o que ocorrerá independente de qualquer notificação à CONTRATANTE.

7.3 A mensalidade do serviço de Troca Eletrônica de Documentos e Informações através do Portal de Fornecedores terá como base de apuração o período compreendido entre o dia 01 (primeiro) de determinado mês e o último dia deste mesmo mês, O VENCIMENTO DA MENSALIDADE SE DARÁ SEMPRE NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. Quando a data de vencimento ocorrer em final de semana ou feriado nacional, a mesma será prorrogada para o próximo dia útil.

7.3.1.1 No caso de inclusão (adesão) de Comunidade, será cobrado o valor integral da mensalidade,

independentemente do dia de adesão (ex: dia 31).

7.3.1.2 Em caso de solicitação de cancelamento de Comunidade, a exclusão da mesma será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente da solicitação.

7.4 A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas à NEXXERA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.5 Em caso de inadimplência, o usuário será alertado da existência de parcelas em aberto a cada acesso realizado ao PORTAL a partir do primeiro dia após o vencimento, e PASSADOS 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO DA PARCELA MAIS ANTIGA EM ABERTO. NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS, OCORRERÁ O BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO ACESSO AO PORTAL. NO CASO DA INADIMPLÊNCIA SER SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS DO VENCIMENTO MAIS ANTIGO EM ABERTO, OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, não sendo necessário qualquer aviso, notificação ou formalidade junto a CONTRATANTE, e sendo ressalvado o direito da NEXXERA ao recebimento de todas as parcelas devidas e não pagas. Não havendo o devido pagamento, a NEXXERA se reserva ao direito de tomar as medidas legais cabíveis para o recebimento dos valores em aberto, incluindo o protesto e a negativação nas instituições de proteção ao crédito ou outras que forem aplicáveis.

7.6 Uma vez bloqueado o serviço por inadimplemento, o cliente terá acesso apenas à opção "Faturas", pela qual poderá consultar os débitos e recalcular um boleto bancário vencido para pagamento,. Depois de realizado o pagamento de todas as parcelas em aberto, O DESBLOQUEIO DO ACESSO AO SISTEMA OCORRERÁ AUTOMATICAMENTE entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pagamento.

7.6.1 Em caso de inadimplência pontual, não recorrente, a NEXXERA poderá a seu próprio critério, permitir a CONTRATANTE a utilização da opção de "Desbloqueio em Confiança". Esta opção permitirá que a CONTRATANTE desbloqueie o acesso ao sistema imediatamente pelo prazo de três dias corridos após a solicitação, de forma que a CONTRATANTE possa neste prazo realizar o pagamento das faturas em aberto, sem prejuízo do acesso ao sistema.

Caso o pagamento não seja realizado no prazo de três dias, o sistema voltará a ser bloqueado automaticamente. Uma vez utilizada pela CONTRATANTE, esta opção permanecerá indisponível para uso pelos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

7.7 Pelo atraso no pagamento de qualquer mensalidade, a CONTRATANTE incorrerá em multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da fatura vencida.

7.8 Caso a CONTRATANTE possua pendência financeira, a NEXXERA poderá impedir a realização de alterações de plano, acréscimo de Comunidades e nova adesão, até que sejam pagas as prestações inadimplidas.

7.9 A NEXXERA não se responsabiliza e não se compromete a corrigir dados de faturamento incorretos que foram informados pela CONTRATANTE. Também não será realizada correção de um faturamento quando a solicitação de alteração for posterior à data de emissão da nota fiscal. Quando houver atualização dos dados, estes passarão a ser utilizados a partir da próxima nota fiscal a ser emitida.

7.10 Os valores das mensalidades constantes no PORTAL no momento da Contratação, bem como outros previstos nestas Condições Gerais, serão reajustados anualmente, a partir do momento em que o serviço contratado tenha completado 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será automático e independente de qualquer notificação à CONTRATANTE. A NEXXERA poderá, por mera liberalidade, optar por não realizar o reajuste anual dos valores caso entenda ser conveniente.

7.11 Todos os valores constantes nestas Condições Gerais poderão ser revistos a qualquer tempo para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de elevação desmedida dos custos dos insumos necessários à prestação dos serviços, adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado, majoração dos tributos ou outro fato de qualquer natureza que cause o desequilíbrio dos valores. Neste caso, NEXXERA fica obrigada a notificar

a CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência o eventual aumento que venha a aplicar.

7.12 Os documentos publicados no Portal estarão disponíveis por 180 dias a partir da data de sua publicação. Após este período, poderá haver solicitação de restauração de backup dos dados, sob a taxa de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por cada mês de backup solicitado, com o prazo de atendimento para a entrega do pedido de 5 (cinco) dias úteis.

8. RESPONSABILIDADE PELOS "CONTEÚDOS"

8.1 A CONTRATANTE assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuária do PORTAL, sendo responsável pela má utilização que faça dos serviços ora contratados.

8.2 A CONTRATANTE GARANTE E ACEITA, SEM RESTRIÇÕES OU RESERVAS, QUE A NEXXERA SERÁ EXIMIDA DE RESPONSABILIDADE E SERÁ RESSARCIDA DE QUALQUER PERDA DECORRENTE DE ATOS, DANOS E PREJUÍZOS OCASIONADOS POR AÇÕES DA CONTRATANTE COMO USUÁRIA PORTAL e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, pelos atos, danos e prejuízos que possam derivar (a) do não cumprimento da lei, aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública como consequência da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição ou acesso a Conteúdos através do Serviço; (b) da infração aos direitos de propriedade intelectual e industrial, dos segredos empresariais, de compromissos contratuais de qualquer classe, dos direitos à honra, à intimidade pessoal e familiar, à imagem das pessoas, dos direitos de propriedade e de qualquer outra natureza pertencentes a um terceiro como consequência da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição, recepção, obtenção ou acesso a Conteúdos através do Serviço; (c) da realização de atos de concorrência desleal e publicidade ilícita como consequência da transmissão, difusão, armazenagem, colocação à disposição, recepção, obtenção ou acesso a Conteúdos através do Serviço; (d) da falta de veracidade, exatidão, exaustividade, pertinência e/ou atualidade dos Conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição ou acessíveis através do Serviço; (e) do não cumprimento, atraso no cumprimento, cumprimento defeituoso ou finalização

por qualquer causa das obrigações contraídas por terceiros com a CONTRATANTE através dos Conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, postos a disposição, ou acessíveis através do Serviço; e (f) os vícios e defeitos de toda classe dos produtos e serviços comercializados, adquiridos ou prestados pela CONTRATANTE no meio Internet.

8.3 A NEXXERA NÃO CONTROLA AS MENSAGENS E OS CONTEÚDOS TRANSMITIDOS, DIFUNDIDOS OU DISPONIBILIZADOS AO HUB OU A TERCEIROS PELA CONTRATANTE NO USO DO PORTAL. NO ENTANTO, AO DETECTAR OU RECEBER DENÚNCIA DE QUALQUER CONDUTA E/OU MÉTODO DA CONTRATANTE QUE CONTRARIE O DISPOSTO NESTE CONTRATO, A NEXXERA PODERÁ NOTIFICAR A CONTRATANTE PARA QUE SANE, CORRIJA OU REGULARIZE A SITUAÇÃO. CASO NÃO HAJA SANEAMENTO, CORREÇÃO OU REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, A NEXXERA PODERÁ OPTAR ENTRE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO OU SUSPENDER OS SERVIÇOS PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A NEXXERA não será responsável pelas consequências, danos ou prejuízos que, eventualmente, forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros por força de quaisquer comportamentos, informações, ações de toda natureza ou omissões emanadas do Provedor ou da Prestadora de Serviços de Telecomunicações contratados pela CONTRATANTE.

9.2 A responsabilidade da NEXXERA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, será apenas nos casos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia devidamente comprovados, excluindo-se a responsabilidade quando houver culpa exclusiva da CONTRATANTE ou algum dos eventos previstos no item 4.1.1. Exceto em caso de atuação dolosa da NEXXERA, de seus prepostos, empregados, colaboradores ou diretores, ou quando de outra forma previsto neste Contrato, a NEXXERA não se obriga a pagar

indenizações superiores à soma dos últimos dois pagamentos efetuados pela CONTRATANTE à NEXXERA anteriores à ocorrência do sinistro.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão indicada na Confirmação de Assinatura do Serviço.

10.2 A qualquer tempo, qualquer das partes poderá resilir, unilateral e imotivadamente, o presente contrato, mediante comunicação expressa à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a parte denunciante incida em qualquer ônus, indenização ou penalidade. A comunicação será considerada realizada apenas quando ocorrer em observância à cláusula 12.6 destas Condições Gerais.

10.2.1 Solicitado o cancelamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, será emitida uma fatura pró-rata referente ao período do dia 1º do mês até o dia da solicitação de cancelamento, O valor previsto na fatura será somado a uma mensalidade referente aos 30 dias de antecedência do cancelamento previstos em 10.2. Nesta situação o sistema permanecerá disponível para utilização durante os 30 dias, e será automaticamente bloqueado ao final do prazo. Neste período não será possível realizar nova adesão e nem alteração de plano.

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes. Nestes casos ressalva-se o direito das partes de pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da NEXXERA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE.

10.4 No caso de a NEXXERA substituir ou atualizar esta versão das Condições Gerais, a CONTRATANTE será notificada ao realizar o primeiro acesso ao PORTAL após a atualização ou substituição, para que realize novamente o

"Aceito o Contrato", não sendo permitido a CONTRATANTE o acesso sem que tenha realizado o aceite. Esta versão das Condições Gerais será automaticamente rescindida pelas partes quando a CONTRATANTE aceitar o novo contrato de prestação de serviços, pressionando o botão "Aceito o Contrato".

11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 As PARTES se obrigam por si e por seus empregados, profissionais, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativos a qualquer informação obtida em razão do presente Contrato. As PARTES reconhecem que tanto este Contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem informações e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da outra parte ou por imposição judicial. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do Contrato por até 05 (cinco) anos do seu encerramento.

11.2 As PARTES se obrigam a cientificar expressamente seus empregados ou profissionais sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

11.3 Conforme a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA manterá em arquivo sigiloso, internamente, todos os dados técnicos e comerciais particulares da CONTRATANTE relativos ao contrato, sendo responsável pelo manuseio dos mesmos dentro dos limites contratuais. Ressalva-se, todavia, uso para fins estatísticos, bem como apresentação de ofertas dentro do âmbito das empresas do grupo da CONTRATADA, com o que a CONTRATANTE anui mediante assinatura deste termo.

11.4 A CONTRATANTE está ciente de que dados de terceiros pessoas físicas ou jurídicas, ainda que também constem em arquivos relacionados ao presente contrato, poderão estar contidos em outros contratos que a CONTRATADA mantenha no mercado, não constituindo tal base, portanto, exclusividade ou qualquer direito sobre os mesmos em

favor da CONTRATANTE.

11.5 As PARTES declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-ão por seus atos ou omissões e arcarão com as perdas e danos a que derem causa, seja diretamente ou através de seus empregados ou prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE reconhece e concorda que os Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo direitos autorais, patentes, marcas e segredos comerciais, entre outros, assim como toda a documentação descritiva ou relativa ao Portal de Fornecedores ou a qualquer outro sistema ou serviço de propriedade da NEXXERA, incluindo, mas não se limitando a quaisquer formatos, programas de computador, especificações e o Manual do Usuário ("Documentação"), são de titularidade da NEXXERA ou de terceiro a que a NEXXERA tenha licenciado a exploração. Desta forma, a CONTRATANTE não poderá por si ou por terceiros proceder a qualquer registro ou solicitação de patente desses Direitos de Propriedade Intelectual, mesmo que originados em função da execução do presente Contrato.

12.2 Estas Condições Gerais e a Confirmação de Assinatura do Serviço constituem manifestação expressa e válida da vontade de ambas as Partes em relação às cláusulas e condições estabelecidas, substituindo toda e qualquer conversação, acordos orais ou escritos que tenham sido realizados em data anterior à assinatura do Contrato.

12.3 A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas ou previsões contidas nestas Condições Gerais ou na Confirmação de Assinatura do Serviço, não afetará a validade e eficácia daquelas cláusulas ou previsões que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. Neste caso as partes negociarão de boa fé a substituição ou modificação de eventuais disposições e cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

12.4 Qualquer renúncia, por quaisquer das Partes, de quaisquer dos direitos ou faculdades decorrentes deste Contrato

deverão ser feitas por escrito. A omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do Contrato, uma ou reiteradas vezes, não será considerado, em nenhum caso, como renúncia, nem privará a outra parte do direito a exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais a qualquer tempo.

12.5 Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Os prazos estipulados neste instrumento e na confirmação de Assinatura do Serviço serão automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo que a força maior e o caso fortuito subsistirem.

12.6 Toda comunicação entre as Partes deverá ser feita por escrito, ATRAVÉS DE CARTA REGISTRADA ou E-MAIL. Serão consideradas devidamente entregues e recebidas as comunicações e/ou notificações sempre que seja confirmado o seu recebimento e tenham sido enviadas aos endereços indicados abaixo:

12.6.1 Se da CONTRATANTE para a NEXXERA:

Nexxera Mercantil Serviços S.A

Rua Madalena Barbi, 181 - Centro

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

CEP: 88015-190

AC/ Setor Jurídico

E-mail: comunidades@nexxera.com

12.6.2 Se da NEXXERA para a CONTRATANTE: O endereço que estiver cadastrado na data do envio da comunicação no PORTAL.

12.7 Estas Condições Gerais serão regidas pelas leis brasileiras.

12.8 Para dirimir qualquer dúvida ou demanda oriunda do presente Contrato as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

12.9 Este documento encontra-se registrado no Cartório do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, do 1º Subdistrito da Comarca da Capital, Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de outubro de 2019.

NEXXERA MERCANTIL SERVIÇOS S/A

Edson Silva e Edenir Silva 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE reconhece e concorda que os Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo direitos autorais, patentes, marcas e segredos comerciais, entre outros, assim como toda a documentação descritiva ou relativa ao Portal de Fornecedores ou a qualquer outro sistema ou serviço de propriedade da NEXXERA, incluindo, mas não se limitando a quaisquer formatos, programas de computador, especificações e o Manual do Usuário ("Documentação"), são de titularidade da NEXXERA ou de terceiro a que a NEXXERA tenha licenciado a exploração. Desta forma, a CONTRATANTE não poderá por si ou por terceiros proceder a qualquer registro ou solicitação de patente desses Direitos de Propriedade Intelectual, mesmo que originados em função da execução do presente Contrato.

12.2 Estas Condições Gerais e a Confirmação de Assinatura do Serviço constituem manifestação expressa e válida da vontade de ambas as Partes em relação às cláusulas e condições estabelecidas, substituindo toda e qualquer conversação, acordos orais ou escritos que tenham sido realizados em data anterior à assinatura do Contrato.

12.3 A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas ou previsões contidas nestas Condições Gerais ou na Confirmação de Assinatura do Serviço, não afetará a validade e eficácia daquelas cláusulas ou previsões que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. Neste caso as partes negociarão de boa fé a substituição ou modificação de eventuais disposições e cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

12.4 Qualquer renúncia, por quaisquer das Partes, de quaisquer dos direitos ou faculdades decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito. A omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do Contrato, uma ou reiteradas vezes, não será considerado, em nenhum caso, como renúncia, nem privará a outra parte do direito a exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais a qualquer tempo.

12.5 Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Os prazos estipulados neste instrumento e na confirmação de Assinatura do Serviço serão automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo que a força maior e o caso fortuito subsistirem.

12.6 Toda comunicação entre as Partes deverá ser feita por escrito, ATRAVÉS DE CARTA REGISTRADA ou E-MAIL. Serão consideradas devidamente entregues e recebidas as comunicações e/ou notificações sempre que seja confirmado o seu recebimento e tenham sido enviadas aos endereços indicados abaixo:

12.6.1 Se da CONTRATANTE para a NEXXERA:

Nexxera Mercantil Serviços S.A

Rua Madalena Barbi, 181 - Centro

Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

CEP: 88015-190

AC/ Setor Jurídico

E-mail: comunidades@nexxera.com

12.6.2 Se da NEXXERA para a CONTRATANTE: O endereço que estiver cadastrado na data do envio da comunicação no PORTAL.

12.7 Estas Condições Gerais serão regidas pelas leis brasileiras.

12.8 Para dirimir qualquer dúvida ou demanda oriunda do presente Contrato as partes elegem o Foro da Comarca da

Capital do Estado de Santa Catarina.

12.9 Este documento encontra-se registrado no Cartório do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, do 1º Subdistrito da Comarca da Capital, Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de outubro de 2019.

NEXXERA MERCANTIL SERVIÇOS S/A

Edson Silva e Edenir Silva